

**CONTRATO Nº 122/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385751/2018.**

**“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO ACREDITADA DE 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS, PARA ATENDER A SAF – SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** A empresa DIONIS MAIA PIRES - ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 24.339.050/0001-66, com sede sito à Rua Arancua – nº 04 – Quadra 39 – CPA IV em Cuiabá/MT – CEP nº 78.058-106 – telefone (65) 3023-4627 – Cel. (65) 9.9936-7766 – e-mail: [prolmissoes@hotmail.com](mailto:prolmissoes@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. DIONIS MAIA PIRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19666667/SESP/AM e inscrito no CPF sob o nº. 886.877.162-49.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 385751/2018, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças, bem como certificação e calibração acreditada de 02 (duas) Câmaras frias, para atender a SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica”*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste Contrato.



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços, segundo as especificações abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E CALIBRAÇÃO ACREDITADA OU RASTREÁVEIS DE 02 (DUAS) CÂMARAS FRIAS.	SV	02	R\$ 6.986,50	R\$ 13.973,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 13.973,00</b>

3.3 O valor para a presente contratação é de até **R\$ 13.973,00 (Treze Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais)**.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da Contratada;

4.1.1 A critério da Contratante, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Contratada e aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** consecutivos e ininterruptos, com **início em 08/11/2018 e término em 06/02/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

**5.1** A prestação dos serviços de manutenção corretiva, deverá ser prestada nas dependências do Centro de Abastecimento de Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica, sempre que possível, e em caso de necessidade de deslocamento e remoção do equipamento, deverá a empresa concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da ordem de serviço.

**5.1.1** SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SAF; Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº. 3366, Carumbé, CEP 78050-667, Cuiabá-MT – telefone 65-9.8459-3075.

**5.2** A Contratada deverá executar a manutenção corretiva no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato;

**5.3** Caso a Contratada não promova o devido atendimento nos prazos fixados, ficam a Contratante autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a Contratante, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

**5.4** Os serviços de manutenção e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente.

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- b) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- c) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- d) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e) às normas técnicas específicas, se houver;
- f) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- g) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- h) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- i) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- j) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- k) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

**5.5** As peças novas para reposição ou substituição deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias. As peças que foram substituídas deverão ser devolvidas para a Unidade.

**5.6** Todos os materiais (peças) de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**5.7** A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

**5.8** Após o término das manutenções corretivas a contratada deverá entregar relatório técnico dos serviços executados para o respectivo fiscal de contrato que pertence à unidade, assim como certificados de calibração (quando aplicável) e ART (Anotação de responsabilidade técnicas).

**5.9** A qualificação consiste no conjunto de operações com o objetivo de verificar, sob condições de funcionamento, se o equipamento apresenta o desempenho previsto, sendo assim, a Contratada deverá aferir se as grandezas envolvidas estão em conformidade com as tolerâncias admissíveis para a garantia da qualidade dos produtos e serviços.

**5.10** A calibração dos equipamentos será acredita ou rastreáveis nos termos do padrão RBC e deverá ser realizado em cada equipamento, de acordo com a periodicidade prevista.

**5.11** A execução dos serviços de qualificação e calibrações dos equipamentos deverá ser realizada nos termos do padrão da RBC (Rede Brasileira de Calibração), bem como emitir certificados por equipamento com selo de calibração.

**5.12** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5.13** O preço proposto deverá contemplar os serviços de manutenção corretiva, calibração e qualificação com reposição de peças quando necessário de todos os equipamentos, bem como eventuais gastos com deslocamento dos equipamentos quando não for possível efetuar os reparos na própria unidade e todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços e eficiência das revisões periódicas e de emergência no(s) equipamento(s), resistência dos materiais, estabilidade dos trabalhos, perfeito acabamento, comprometendo-se a manter limpo o local de execução dos serviços, removendo o entulho decorrente dos mesmos. Nestes serviços deverá ser atendido rigorosamente o disposto no código civil, nas normas e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**6.3** Comprovar através de Certificados de Calibração, testes, etc., que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento operacional quanto à segurança e confiabilidade, obtidos através de instrumentos de testes e calibração, assim como a identificação clara do técnico responsável pela execução destes serviços e calibração.

**6.4** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

**6.5** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**6.6** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



**6.7** Os equipamentos a partir do momento em que forem recebidos pela CONTRATADA estarão sob responsabilidade desta, devendo permanecer guardados, sendo que qualquer dano/prejuízo sofrido pelos equipamentos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes deverão ser reparados pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.8** A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as peças de reposição.

**6.9** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6.10** Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

**6.11** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos manuais de fabricação de cada equipamento, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

**6.12** Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.

**6.13** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais de contrato e/ou diretor responsável da Unidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.14** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos equipamentos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.15** Comunicar imediatamente a Secretaria Estadual de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.16** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.17** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelas Diretorias/Fiscais.

**6.18** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA, adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.20** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada, e ainda:

- 6.20.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da SES/MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
  - 6.20.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
  - 6.20.3 Manter as mesmas condições exigidas de habilitação e de regularidade fiscal durante toda a contratação;
  - 6.20.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 6.20.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
  - 6.20.6 Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 6.21 Não será admitida a subcontratação do objeto desde Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1 São obrigações da Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.
- 7.1.3 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 7.1.4 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 7.1.5 Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.1.6 Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação de aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela CONTRATADA de que tais instalações estão influenciando no bom funcionamento de tais equipamentos.

7.1.7 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços contratados.

7.1.8 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA sobre quaisquer mudanças sobre os locais onde serão prestados os serviços.

7.1.9 A CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços executados por meio do responsável técnico e/ou servidor designado de cada unidade. A ele, competirá dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no curso da prestação do serviço, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.10 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, através do gestor do contrato sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.1.11 A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente a CONTRATADA por meio do gestor do contrato, todos os problemas técnicos ocorridos nas unidades de atendimento assistidas neste termo de referência durante o prazo de vigência do contrato.

7.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.13 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2 8.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr Moacyr Assis Ribeiro Matricula: 280714 Cargo: Coordenador CEADIS Email: <a href="mailto:cadis@ses.mt.gov.br">cadis@ses.mt.gov.br</a> Telefone: 65-984593075
Suplente do Fiscal	Sra. Rose Kely Ribeiro Leite de Siqueira Matricula: 53261 Cargo: Assessor Técnico de Direção II Email: <a href="mailto:cadis@ses.mt.gov.br">cadis@ses.mt.gov.br</a> Telefone: 65-984593075



**8.2** A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**8.5** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do SERVIÇO entregue, deverá ser atestada pelo fiscal de contrato responsável pela respectiva Unidade que recebeu o serviço de manutenção e encaminhado às respectivas Unidades responsáveis.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- **Programa:** 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- **Função:** 10
- **Projeto Atividade:** 2513 – Implementação da política de sangue no Estado de Mato Grosso.
- **Ação (P/A/OE):** 3350 – Reestruturação da gestão da assistência farmacêutica
- **Subação:** Manutenção da Superintendência de Assistência Farmacêutica
- **Tarefa:** 1 – Manter os serviços necessários para atenção farmacêutica no Estado de Mato Grosso
- **Natureza da despesa:** 3.3.90.39 - 002
- **Classificação da Despesa:** Contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços de logística
- **Fonte:** 192

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento dos serviços prestados, acompanhado do relatório citado no item 5.8 do contrato, devidamente atestado pela autoridade competente, e ainda, em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

**10.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, *preferencialmente "Banco do Brasil S.A"*);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.3** A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

**10.3.1** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**10.3.2** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

**10.4** O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.5** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.7** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**10.9** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** Fica dispensada a prestação de garantia contratual, em face das condições e pagamento constantes da contratação, sendo aplicadas as punições previstas na Lei de Licitações em caso de inadimplência e não cumprimento das cláusulas contratuais, além da faculdade do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**13.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**13.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela **CONTRATANTE**, previstas no presente Contrato;

**13.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**13.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**13.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**14.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**14.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.6** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**14.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será

descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**14.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades da prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**14.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**15.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**16.2** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**16.2.1** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**16.2.2** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**16.3** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**16.4** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 08 de Novembro de 2018.

**LUIZ SOARES**  
*Secretário de Estado de Saúde*

  
**DIONIS MAIA PIRES**  
*Dionis Maia Pires - ME*

**Testemunhas:**

  
Eliane Nunes da Silva  
CPF: 018.432.871-37  
RG: 1648916-0 - SSP/MT

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
CPF - 025.529.231-78  
RG - 19401841 - SSP/MT